MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.818/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos do quadro de servidores públicos municipais, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Fica instituída a tabela de vencimentos ANALISTA - GRUPO III – 40H, acrescentada ao anexo I.4 – Estrutura de Tabela dos Vencimentos da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, passando a viger consoante o Anexo I desta Lei.

§ 1º. Passam a integrar a tabela de vencimentos instituída no *caput* as categorias de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor, engenheiro químico e engenheiro em segurança do trabalho.

§ 2º. O servidor será enquadrado no padrão de vencimento igual ao que percebia na data da publicação desta Lei e, não havendo equivalência de padrão, será enquadrado no padrão imediatamente superior.

Art. 3º. Fica alterado no anexo I.5 a nomenclatura, para fins de enquadramento das categorias integrantes das carreiras previstas no § 1º, que passam a ser denominadas da seguinte forma:

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Arquiteto - Analista Grupo II – 40 h	Analista - Grupo III – 40 h
Engenheiro Agrônomo – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h	Analista – Grupo III – 40 h
Engenheiro Florestal – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h	Analista – Grupo III – 40 h
Engenheiro Agrimensor – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h	Analista – Grupo III – 40 h
Engenheiro em Segurança do Trabalho – Analista Engenheiro – Grupo II – 40 h	Analista – Grupo III – 40 h
Engenheiro Químico – Analista Engenheiro – Grupo II – 40 h	Analista – Grupo III – 40 h

Art. 4º. Fica revogada a tabela de vencimentos ANALISTA ENGENHEIRO - Grupo 2 - 40h.

Art. 5º. As tabelas de vencimentos das categorias de engenheiro clínico, engenheiro de

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

alimentos, engenheiro civil e engenheiro elétrico, consignadas nas Leis nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, ficam reajustadas em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), passando a viger consoante Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.818/2019
ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Valores expressos em R$ 1,00

ANALISTA GRUPO III - 40 HORAS

Padrão	1	2	3	4
Classe V	5.071,51	5.147,58	5.224,80	5.303,17
Classe IV	4.779,34	4.851,03	4.923,80	4.997,65
Classe III	4.504,00	4.571,56	4.640,14	
Classe II	4.244,53	4.308,19	4.372,82	
Classe I	4.000,00	4.060,00	4.120,90	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.818/2019
ANEXO II

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Valores expressos em R$ 1,00

ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO 1 - 30 HORAS

Padrão	1	2	3	4
Classe V	3.289,15	3.338,49	3.388,57	3.439,40
Classe IV	3.053,86	3.099,66	3.146,16	3.193,35
Classe III	2.877,92	2.921,09	2.964,91	
Classe II	2.712,13	2.752,81	2.794,10	
Classe I	2.555,88	2.594,22	2.633,13	

ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO 3 - 40 HORAS

Padrão	1	2	3	4
Classe V	6911,61	7015,29	7120,52	7227,32
Classe IV	6417,18	6513,43	6611,14	6710,30
Classe III	6047,48	6138,20	6230,27	
Classe II	5699,09	5784,57	5871,34	
Classe I	5370,76	5451,33	5533,10	